



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA E TERCEIRA DO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DOS CARGOS DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES, PROFESSOR II ESPECIALIDADE PROFESSOR DOCENTE DE MATEMÁTICA E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR.**

A Secretaria Municipal de Administração torna público a RETIFICAÇÃO da Cláusula Segunda e terceira do Edital para o Processo Seletivo Simplificado para Professor II especialidade Docente em Artes, Professor II especialidade Docente em Matemática e Especialista de Educação Especialidade Inspetor Escolar, cujo certame foi publicado em Diário Oficial do Município em 02/04/2019.

**“ONDE SE LÊ:**

**2. DOS REQUISITOS**

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
Professor II	Artes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Educação Artística em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança em curso reconhecido pelo MEC</li></ul>
Professor II	Matemática	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Matemática em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, em curso reconhecido pelo MEC.</li></ul>
Especialista de Educação	Inspetor Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar, <b>ou,</b></li><li>• Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar, <b>e,</b></li><li>• Experiência docente mínima de seis meses adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.</li></ul>



### **3. DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original dos seguintes documentos:

3.1.1. documento de identidade;

3.1.2. CPF;

3.1.3. título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo *site* [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

3.1.4. comprovante de quitação com a obrigação militar (certificado de reservista), se candidato do sexo masculino;

3.1.5. carteira de trabalho;

3.1.6. cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

3.1.7. comprovante de endereço;

3.1.8. certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação;

3.1.9. CPF do cônjuge;

3.1.10. certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;

3.1.11. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

3.1.12. diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso conforme exigido no subitem 2.1.9. deste Edital;

3.1.13. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

3.1.14. ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante.

3.2. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição, mesmo que aprovado no processo seletivo.

**“LEIA-SE:**

### **2. DOS REQUISITOS**

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITO
Professor II	Artes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Educação Artística em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança em curso reconhecido pelo MEC</li></ul>
Professor II	Matemática	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Matemática em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, em curso reconhecido pelo MEC.</li></ul>
Especialista de Educação	Inspetor Escolar	<ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar, <b>ou</b>,</li><li>• Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar.</li></ul>

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original dos seguintes documentos:

3.1.1. documento de identidade;

3.1.2. CPF;

3.1.3. título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo [site www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

3.1.4. comprovante de quitação com a obrigação militar (certificado de reservista), se candidato do sexo masculino;

3.1.5. CTPS -carteira de trabalho / frente (foto) e verso (dados pessoais);

3.1.6. cartão do PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica;

3.1.7. comprovante de endereço original;

3.1.8. certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação;

3.1.9. CPF do cônjuge;

3.1.10. certidão de nascimento ou documento de identidade dos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos de idade;



**PREFEITURA DE UBERLÂNDIA**

3.1.11. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

3.1.12. diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso;

3.1.13. certidão judicial criminal negativa retirada no site <http://www.tjmg.jus.br>;

3.1.14. qualificação cadastral retirada no link <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;

3.1.15. dados bancários da Caixa Econômica Federal;

3.1.16. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

3.1.17. ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante.

3.2. Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição.

Em 04 de abril de 2019.

**NEIVA FATIMA DOS ANJOS**  
**Diretora de Gestão de Pessoas**

**MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**  
**Secretária Municipal de Administração**  
kch/rcg



## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES, PROFESSOR II ESPECIALIDADE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE MATEMÁTICA E ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR.**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 2º, I, da Lei 12.618, de 17 de janeiro de 2017 e com fundamento no art. 5º da Lei Municipal nº 9.626, de 22 de outubro de 2007 e suas alterações, no art. 5º do Decreto Municipal nº 10.917, de 29 de outubro de 2007 e suas alterações torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado, para os cargos de Professor II especialidade Docente de **Matemática**, Professor II especialidade Docente de **Artes** e Especialista de Educação especialidade **Inspetor Escolar**.

### **1. DAS INSCRIÇÕES**

1.1. Ao se inscrever o candidato aceita de forma irrestrita as condições contidas neste Edital, que constituem as normas que regem o Processo Seletivo, não podendo delas alegar desconhecimento.

1.2. Antes de realizar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este Edital para a contratação.

1.3. Para inscrever-se o candidato deverá acessar o *site* [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), localizar o *link* **Inscrições, Concursos e Seleções** correlato ao Processo Seletivo para as especialidades acima discriminadas e preencher a ficha de inscrição eletrônica.

1.4. As inscrições serão gratuitas e realizadas via *internet*, a partir das 12h00min do dia **04/04/2019** com encerramento às 12h00min do dia **17/04/2019** por meio do *site* [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

1.5. A partir do dia **22/04/2019**, o candidato poderá conferir a regularidade do registro de dados de inscrição, em lista de homologação de inscrição a ser divulgada no *site* [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) no *link* **Inscrições, Concursos e Seleções**.

1.6. O candidato cujo nome não conste na lista oficial divulgada, terá que comparecer nos dias **23/04/2019 e 24/04/2019**, munido de comprovante de inscrição, no Centro Administrativo, Diretoria de Gestão de Pessoas / Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal – Avenida Anselmo Alves dos Santos nº 600 – Bloco 2 – 2º Piso – Bairro Santa Mônica, das 08h00min às 12h00min, para verificação da pertinência da reclamação.

1.7. No ato da inscrição, caso o candidato tenha interesse deverá declarar na ficha de inscrição eletrônica, o uso do nome social durante a realização processo, e deverá solicitá-la pessoalmente, no prazo máximo de 3 dias úteis após a homologação das inscrições, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas / Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, conforme Lei nº 12.691 de 17 de maio de 2017.

1.8. Não serão aceitas reclamações posteriores à data estabelecida no subitem 1.6. deste Edital para confirmação da inscrição e, caso o nome do candidato não conste na lista divulgada no dia **22/04/2019**, o candidato não fará a prova.

1.9. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado na prova objetiva, no caso de o fato ser constatado posteriormente à realização de qualquer uma das fases do processo seletivo.

1.10. Não haverá inscrição por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.



1.11. O preenchimento do formulário de inscrição será de inteira responsabilidade do candidato.

1.12. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo candidato.

1.13. O Município de Uberlândia não se responsabiliza por solicitações de inscrições via *internet* não recebidas ou não confirmadas decorrentes de problemas técnicos em microcomputadores, falhas de comunicação, congestionamentos de linhas de transmissão ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 2. DOS REQUISITOS

2.1. O interessado em participar do processo seletivo simplificado deve preencher os requisitos abaixo relacionados:

2.1.1. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou português com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, nos termos do § 1º, do art. 12, da Constituição Federal;

2.1.2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;

2.1.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.1.4. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.1.5. Estar em gozo dos direitos políticos;

2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;

2.1.7. Ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, o qual deverá atender a necessidade da Secretaria requisitante, conforme Art. 23 da lei 9626/97 e suas alterações;

2.1.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

2.1.9. Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme quadro abaixo:

CARGO	ESPECIALIDADE	PRÉ-REQUISITO
Professor II	Artes	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Educação Artística em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura em Artes em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança em curso reconhecido pelo MEC</li></ul>
Professor II	Matemática	<ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciatura Plena em Matemática em curso reconhecido pelo MEC <b>ou</b></li><li>• Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, em curso reconhecido pelo MEC.</li></ul>
Especialista	Inspetor	<ul style="list-style-type: none"><li>• Graduação Plena em Pedagogia com habilitação em</li></ul>

de Educação	Escolar	<p>Inspeção Escolar, <b>ou</b>,</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento com pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar, e,</li> <li>• Experiência docente mínima de seis meses adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.</li> </ul>
----------------	---------	---

### 3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão apresentar, no ato da contratação, cópia e original dos seguintes documentos:

3.1.1. documento de identidade;

3.1.2. CPF;

3.1.3. título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral – emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo [site www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

3.1.4. comprovante de quitação com a obrigação militar (certificado de reservista), se candidato do sexo masculino;

3.1.5. carteira de trabalho;

3.1.6. cartão do PIS/PASEP, frente e verso;

3.1.7. comprovante de endereço;

3.1.8. certidão de casamento, união estável, óbito do cônjuge, ou averbação;

3.1.9. CPF do cônjuge;

3.1.10. certidão de nascimento de filhos menores de 14 (quatorze) anos de idade;

3.1.11. 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

3.1.12. diploma ou certificado de conclusão de curso acompanhado do histórico escolar de conclusão de curso conforme exigido no subitem 2.1.9. deste Edital;

3.1.13. ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;

3.1.14. ter disponibilidade para o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades do órgão requisitante.

3.2. Não ocorrerá a contratação do candidato que não comprovar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição, mesmo que aprovado no processo seletivo.

#### **4. DO CARGO/ESPECIALIDADE, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>TOTAL VAGAS</b>	<b>AMPLA CONCORRÊNCIA</b>	<b>PcD</b>	<b>VAGAS NEGROS</b>	<b>JORNADA DE TRABALHO</b>	<b>VENCIMENTO MENSAL</b>
Professor II	Artes	01 + CR	01	-	-	Até 20 horas semanais	R\$ 1.995,27
Professor II	Matemática	01 + CR	01	-	-	Até 20 horas semanais	R\$ 1.995,27
Especialista de Educação	Inspetor Escolar	01 + CR	01			30horas semanais	R\$ 2.992,91

#### **5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PcD**

5.1. Em cumprimento ao disposto no art. 37, VIII, da Constituição Federal, no art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 040, de 5 de outubro de 1992 e suas alterações, na Lei Municipal nº 5.286, de 16 de julho de 1991 e suas alterações, 10% (dez por cento) das vagas de cada cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas aos candidatos com deficiência, que deverão ser avaliados no ato da contratação pela Diretoria Administrativa de Pessoal da estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Administração, comprovando se a deficiência apresentada é compatível com o exercício da especialidade.

5.2. Caso a aplicação do percentual de reserva de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3. Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias constantes da Lei Municipal nº 5.286, de 1991 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à matéria.

5.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar na ficha de inscrição eletrônica, a deficiência da qual é portador, sob pena de exclusão do benefício.

5.5. O candidato com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova deverá solicitá-las pessoalmente, no prazo máximo de 3 dias úteis após a homologação das inscrições, junto a Diretoria de Gestão de Pessoas / Núcleo de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal e informar de quais condições necessita, as quais serão atendidas segundo critério de viabilidade e razoabilidade.

5.6. Não serão considerados como deficiência os distúrbios visuais passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.7. O candidato com deficiência participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.8. Os candidatos com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

5.9. Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este será em duas listas, contendo a primeira pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.



5.10. O candidato que no ato da inscrição se declarar com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará na lista geral de classificação.

5.11. Os candidatos com deficiência, se aprovados, deverão apresentar no exame pré-admissional original e cópia de laudo médico que deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID.

5.12. Será eliminado da lista de candidatos com deficiência, o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme, o qual passará a concorrer unicamente às vagas de concorrência ampla, observada a ordem de classificação geral.

5.13. As vagas definidas para os candidatos com deficiência que não forem providas por falta de aprovação de candidatos ou por reprovação em perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para as especialidades pertinentes.

## **6. DA RESERVA DE VAGAS AOS NEGROS**

6.1. Em conformidade ao disposto na Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, e das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão destinadas aos candidatos negros.

6.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

6.2.1. Caso o número de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco), obedecendo o disposto no art. 1º, §2º da Lei 12.300 de 20 de novembro de 2015.

6.3. Somente serão considerados candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.4. O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se autodeclara, preto ou pardo, caso tenha interesse de participar à reserva de vagas.

6.4.1. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição.

6.5. Os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

6.7. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.8. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



6.10. Será eliminado da lista de candidatos negros, o candidato que a autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

6.11. Constatada a falsidade da declaração, a que se refere o item 6.3., será o candidato eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido contratado ficará sujeito à anulação de sua admissão ao cargo, após procedimento administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.12. A autodeclaração terá validade, exclusivamente, para este processo seletivo, não podendo a mesma ser utilizada para outros processos de quaisquer natureza.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO**

### **7.1. DO CARGO DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES E MATEMÁTICA.**

7.1.1. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os educandos, desde a educação infantil ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental;

7.1.2. Elaborar programas e planos de trabalho no que for de sua competência, de acordo com a proposta pedagógica da escola e seu regimento escolar;

7.1.3. Seguir as diretrizes político-pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino, respeitadas as peculiaridades da unidade educativa, integrando-se à ação pedagógica, como copartícipe na elaboração e execução da mesma;

7.1.4. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos educandos, atribuindo-lhes notas ou conceitos, registrando a frequência e avaliações nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, de acordo com o regimento escolar;

7.1.5. Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os educandos que apresentem necessidade de atenção específica;

7.1.6. Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros da mesma natureza, promovidos pelo Município;

7.1.7. Realizar os planejamentos, registros e relatórios necessários ao processo pedagógico;

7.1.8. Participar ativamente do processo de integração da escola-família-comunidade;

7.1.9. Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos educandos, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de ensino-aprendizagem;

7.1.10. Executar outras atribuições da mesma natureza e responsabilidade.

### **7.2. DO CARGO ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR**

7.2.1. Orientar, assistir e inspecionar de forma geral o processo administrativo e pedagógico das escolas, elaborando termo de visita de forma fidedigna;

7.2.2. Normatizar junto à Secretaria Municipal de Educação as ações pertinentes aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e CEMEPE, em conformidade com a legislação vigente;

7.2.3. Emitir pareceres referentes às questões educacionais para os diversos órgãos do Município de Uberlândia, outros órgãos públicos e entidades privadas;

7.2.4. Organizar e acompanhar todo o processo de atendimento à demanda escolar como realização de inscrições, classificação dos inscritos e efetivação de matrículas;

7.2.5. Colaborar com a equipe da escola em projetos e experiências pedagógicas que proponham melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

7.2.6. Orientar quanto ao atendimento dos alunos defasados em conteúdo e em ano/idade;

7.2.7. Analisar e propor medidas necessárias para regularização da vida escolar do aluno;

7.2.8. Orientar quanto ao preenchimento correto do Educacenso, livro de ponto, diários de classe, livro de transferências expedidas, livro de registro de matrículas, livro de atas de resultados finais, livro de atas de exames especiais, ficha de matrícula, histórico escolar, ficha individual, sistema web;

7.2.9. Verificar sempre que necessário a documentação dos alunos, dando atenção especial aos anos iniciais e finais e passar as orientações necessárias;

7.2.10. Analisar, junto à equipe pedagógica, os casos de classificação e reclassificação, dando as devidas orientações;

7.2.11. Acompanhar a elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

7.2.12. Incentivar, participar e apreciar as atividades culturais promovidas pela escola, visando ao fortalecimento da relação entre família e escola;

7.2.13. Promover a integração entre o pessoal da escola, proporcionando um trabalho de equipe;

7.2.14. Orientar a escola na elaboração e atualização do regimento escolar, quadro curricular e calendário escolar, resguardando as normas legais vigentes, acompanhando o seu cumprimento;

7.2.15. Analisar, periodicamente, os resultados das avaliações escolares com a equipe pedagógica da escola, para adoção de novas metodologias e técnicas de ensino;

7.2.16. Atender as solicitações advindas da Secretaria Municipal de Educação ou de outros órgãos na averiguação e proposição de ações para a solução de problemas;

7.2.17. Orientar quanto ao preenchimento de documentos referentes à escrituração escolar;

7.2.18. Participar de reuniões, estudos, pesquisas, encontros e cursos de aperfeiçoamento oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e outros órgãos;

7.2.19. Acompanhar o trabalho de validação de atos escolares, quando necessário;

7.2.20. Fazer a escrituração inerente à função e entregá-la em tempo hábil;

7.2.21. Participar de sindicância por determinação de autoridade competente;

7.2.22. Orientar o processo de autorização das escolas;

7.2.23. Promover a interação entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação e vice-versa;

7.2.24. Zelar pela coerência da política educacional com as necessidades do processo ensino-aprendizagem dentro da escola, com competência técnica;



7.2.25. Consolidar dados estatísticos para controle, divulgação e providências cabíveis que vislumbrem a qualidade da educação;

7.2.26. Assessorar pedagogicamente o processo ensino-aprendizagem dos estabelecimentos de ensino;

7.2.27. Acompanhar juntamente com o gestor e a Assessoria de Desenvolvimento Humano da Secretaria Municipal de Educação o processo de elaboração e aplicação do fluxograma de turmas, alunos e profissionais das escolas;

7.2.28. Participar no processo de elaboração de legislações pertinentes à educação;

7.2.29. Realizar plantões de atendimento à comunidade escolar no setor de coordenação da Inspeção Escolar;

7.2.30. Prestar assessoria ao Conselho Municipal de Educação;

7.2.31. Executar outras atribuições da mesma natureza e responsabilidade.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

8.1. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado.

8.2. Não será permitido o ingresso de candidato, em hipótese alguma, no local em que serão realizadas as provas, após o fechamento dos portões.

8.3. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver previamente inscrito e cuja inscrição tenha sido homologada e munido do original de seu documento oficial de identidade, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.

8.4. Serão considerados documentos de identidade: cédula oficial de identidade; carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas e pela Polícia Militar; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista, se do sexo masculino; Passaporte dentro da validade; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo – com foto) e Cédulas de Identidade expedidas por Órgãos ou Conselhos de Classe.

8.5. Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato.

8.6. Não serão aceitos protocolos nem cópias dos documentos citados ou quaisquer outros documentos diferentes dos definidos no subitem 8.4. deste Edital.

8.7. Após identificado, o candidato não poderá se retirar da sala durante a aplicação da prova sem o acompanhamento da fiscalização da prova.

8.8. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar atraso ou a ausência do candidato.

8.9. O candidato deverá assinar a lista de presença, de acordo com a assinatura do seu documento de identidade.

8.10. Na folha de resposta, não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma marcação, emenda ou rasura, ainda que legível.



8.11. A não assinatura por parte do candidato na Folha de Resposta implicará na eliminação automática do mesmo.

8.12. A assinatura por parte do candidato na Folha de Resposta ou o preenchimento da mesma à lápis implicará na eliminação automática do candidato.

8.13. Cada questão da prova terá 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.

8.14. A Folha de Resposta será o único documento válido para a correção das provas.

8.15. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Resposta por erro do candidato.

8.16. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação e classificação.

8.17. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar um acompanhante, que ficará em sala destinada para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

8.17.1. A candidata que se encontrar na condição de que trata o subitem 8.17. e não levar acompanhante, não poderá fazer a prova.

8.17.2. Durante o período que ausentar-se da sala para amamentar a lactante será acompanhada por um fiscal de sala, que garantirá que sua conduta esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas, não havendo compensação desse período no tempo de duração da prova.

8.18. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas ou falta de alternativa correta, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

8.19. Não será permitida, durante a realização da prova, a utilização de chapéus, bonés ou similares, óculos escuros, a comunicação entre os candidatos, o porte ou utilização de aparelhos celulares ou similares, de fones de ouvido, de Pager, de máquinas calculadoras ou similares, de qualquer outro tipo de aparelho elétrico ou eletrônico, ou parte deles, de relógios, de livros, de anotações, de impressos ou de qualquer outro material de consulta, bem como o porte de qualquer tipo de arma, sendo eliminado do processo seletivo o candidato que descumprir esta determinação.

8.20. Não será permitido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos ou cachimbos, ou de quaisquer produtos fumíferos, derivados ou não do tabaco, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 9.294/1996, bem como o porte ou consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do local de realização da prova, sendo eliminado o candidato que descumprir esta determinação.

8.21. O candidato que se negar a submeter-se a verificação dos casos acima será automaticamente eliminado do processo seletivo.

8.22. Poderá ser eliminado o candidato que incorrer em comportamento considerado inadequado, ofensivo ou que cause transtornos a outros candidatos ou à equipe de aplicação durante a realização das provas, cabendo à coordenação geral do Processo Seletivo deliberar sobre cada caso.

8.23. Os candidatos deverão permanecer na sala de realização da prova durante o período de sigilo de, no mínimo 60 (sessenta) minutos, após o seu início. Caso o candidato se negue a permanecer na sala de aplicação da prova antes de finalizado o período de sigilo, será automaticamente eliminado do processo seletivo.



8.24. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de aplicação da prova e somente serão liberados quando todos concluírem a prova ou o período para sua realização tenha se expirado.

8.25. Ao término da prova, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala, a sua Folha de Resposta devidamente assinada.

## **9. DO PROCESSO SELETIVO**

9.1. O Processo Seletivo constará de prova objetiva de múltipla escolha de caráter eliminatório e classificatório no valor de 100 (cem) pontos, constando 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, assim distribuídos:

9.1.1. - 15 (quinze) questões de Conhecimentos Específicos, no valor de 4,0 (quatro) pontos cada, totalizando 60 (sessenta) pontos.

9.1.2. - 10 (dez) questões de Legislação no valor de 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos.

9.1.3. - 10 (dez) questões de Língua Portuguesa no valor de 2,0 (dois) pontos cada, totalizando 20 (vinte) pontos.

9.2. Os conteúdos da prova objetiva versarão sobre os programas contidos no Anexo, parte integrante e complementar deste Edital.

9.3. A duração da prova será de 03h00min (três horas).

9.4. Será aprovado o candidato que obtiver 60% (sessenta) por cento, ou seja, 60 (sessenta) pontos da prova.

9.5. O dia, o local e o horário da prova será divulgado no *site* [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) no *link* **Inscrições, Concursos e Seleções**, sendo que o candidato deverá comparecer ao local da prova escrita 30 (trinta) minutos antes do horário fixado para o início, munido de documento de identidade, conforme subitem 8.4.

9.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o acompanhamento das etapas deste Processo Seletivo.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1. Em caso de empate no total de pontos na classificação no processo seletivo, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

10.1.1. Tiver idade mais elevada, no caso de se enquadrar na condição de idoso, conforme art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 e suas alterações – Estatuto do Idoso;

10.1.2. Obter maior número de pontos nas questões de Conhecimentos Específicos;

10.1.3. Obter maior número de pontos nas questões de Legislação;

10.1.4. Obter maior número de pontos nas questões de Língua Portuguesa.

10.2. Persistindo o empate, maior idade entre as idades inferiores a 60 (sessenta) anos.

10.3. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados de acordo com os



critérios estabelecidos neste item, em listagem por ordem de classificação.

## **11. DO RESULTADO FINAL**

11.1. Considerar-se-á aprovado o candidato que satisfizer as condições estabelecidas no subitem 9.4. deste Edital.

11.2. O resultado do processo seletivo será divulgado no Diário Oficial do Município, que poderá ser acessado no *site* da Prefeitura Municipal de Uberlândia, [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br).

## **12. DO RECURSO**

12.1. Após a divulgação da lista de classificação, o candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento individual, que deverá ser entregue no Núcleo de Protocolo – Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do município.

12.2. O candidato poderá interpor recurso contra as questões da prova objetiva, indicando com precisão a questão ou as questões a serem revisadas, fundamentando com lógica e consistência seus argumentos instruídos com referencial bibliográfico.

12.3. O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

12.4. Os recursos serão analisados pelas respectivas Bancas Examinadoras, que darão decisão terminativa, constituindo-se em única e última instância, não havendo, portanto, outra instância recursal.

12.5. A interposição de recurso administrativo independe de caução, nos termos do art. 56 da Lei Municipal nº 8.814, de 30 de agosto de 2004 e suas alterações.

## **13. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A Diretoria Administrativa de Pessoal convocará os candidatos selecionados de acordo com a ordem classificatória, para preenchimento da ficha cadastral, encaminhamento para exame médico admissional e os informará da especialidade a ser exercida, da área de atuação, do tempo de contratação, da lotação, do horário de trabalho, da jornada de trabalho, do início de seu exercício, bem como da assinatura do contrato.

13.2. No ato da contratação o candidato deverá apresentar a documentação, conforme subitem 3.1. deste edital.

13.3. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados para o ato de contratação de acordo com a ordem de classificação e necessidades da Secretaria requisitante.

13.4. O candidato deverá manter atualizado os dados fornecidos na Ficha de Inscrição na Diretoria Administrativa de Pessoal /Núcleo de Recrutamento de Pessoal, após a homologação do resultado final.

13.5. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização dos dados fornecidos na Ficha de Inscrição, na forma do subitem 13.4.

13.6. Ao ser convocado, se o candidato não for encontrado no endereço eletrônico e/ou telefone informados na ficha de inscrição, perderá automaticamente a vaga.

13.7. Após o prazo de 03 (três) dias úteis o candidato convocado que não comparecer ou não





assumir a vaga oferecida no momento da convocação, por incompatibilidade de horário ou qualquer outro motivo, perderá o direito à vaga e dará direito à Diretoria Administrativa de Pessoal de convocar o próximo classificado.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não haverá inscrição fora da data prevista neste Edital.

14.2. Não serão contratados candidatos não habilitados para a especialidade.

14.3. Não ocorrerá a contratação do candidato, mesmo que aprovado no processo seletivo, se não apresentar a documentação exigida neste Edital e assinalada no ato da inscrição e não tiver disponibilidade de horário de trabalho que atenda as necessidades da Secretaria requisitante.

14.4. Os candidatos selecionados, quando convocados, serão submetidos à Inspeção Médica Oficial e só poderão ser contratados aqueles que forem julgados aptos física e mentalmente para o exercício da especialidade.

14.5. O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do resultado final, prorrogável uma vez, por igual período, de acordo com o interesse e necessidade do Município de Uberlândia.

14.6. O candidato que vier a ser contratado celebrará termo de contrato temporário regido pelas normas do Direito Administrativo não se aplicando as normas contidas na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

14.7. As informações e instruções pertinentes ao processo seletivo serão disponibilizadas exclusivamente pelo site [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br), no link **Inscrições, Concursos e Seleções**. Não serão prestadas informações por outro meio, inclusive email e telefone.

14.8. Os candidatos declaram estar cientes dos termos do presente edital, bem como afirmam ter conhecimento e aceitação das normas e condições que regem o processo seletivo e das demais normas pertinentes à matéria.

14.9. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de abril de 2019.

Neiva de Fátima dos Anjos  
Diretora de Gestão de Pessoas

Marly Vieira da Silva Melazo  
Secretária Municipal de Administração  
KCH/kch





## ANEXO

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E BIBLIOGRAFIA

#### CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES:

**1)** Arte e culturas: história, conceitos e contextos. **2)** Ensino de Arte no Brasil: aspectos históricos, políticos, metodológicos e práticos. **3)** O Ensino de Arte no município de Uberlândia: aspectos históricos, políticos, metodológicos e práticos. **4)** Fundamentos Teóricos e Metodológicos para o Ensino de Arte. **5)** Linguagens artísticas na sala de aula, na escola, no ensino e na educação: a experiência, o ensinar/aprender, o sensível e o fazer artístico.

#### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA

BARBIERI, Stela. **Interações: onde está a arte na infância?** São Paulo: Buscher, 2012. (Coleção InterAções).

BARBOSA, Maria Carmem Silveira; HORN, Maria da Graça Souza. **Projetos Pedagógicos na educação infantil.** Porto Alegre: Artmed, 2008.

BONDÍA, Jorge Larrosa. **Notas sobre a experiência e o saber de experiência.** Revista Brasileira de Educação. [online]. 2002, Jan/Fev/Mar/Abr, no 19, p. 20-28. ISSN 1809-449X. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n19/n19a02.pdf>.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: arte.** Brasília: MEC/SEF. 1997.

Brasil. Ministério da Educação. **PNLD 2017: arte - Ensino fundamental anos finais** / Ministério da Educação - Secretária de Educação Básica - SEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretária de Educação Básica, 2016. Disponível em: [www.fnede.gov.br/arquivos/category/125-guias?download=9918:pnld-2017...arte](http://www.fnede.gov.br/arquivos/category/125-guias?download=9918:pnld-2017...arte)

CORAZZA, Sandra Mara. Planejamento de ensino como estratégia de política cultural. In: MOREIRA, Antonio Flavio B. (Org.). **Currículo: questões atuais.** Campinas: Papyrus, 1997. p. 103-143.

FERRARI, Solange dos Santos Utuari *et al.* Convite para trilhar os percursos no ensino de arte. In: **Porta Aberta: arte, 4º e 5º anos Arte: volume único: Ensino Fundamental: anos iniciais.** São Paulo: FTD, 2014, p. 292-384. (Coleção porta aberta). (Livro do professor).

FRANÇA, Léa Carneiro de Zumpano; TINOCO, Eliane de Fátima Vieira Tinoco (Orgs.). **Artes Visuais: ensino e aprendizagem experiências da rede pública municipal em Uberlândia.** - Uberlândia: Arte na Escola, 2012.

LOPONTE, Luciana Gruppelli. **Arte e metáforas contemporâneas para pensar infância e educação.** Revista Brasileira de Educação [online]. 2008, n. 37, p. 112-122. ISSN 1809-449X. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782008000100010>.

MARTINS, Mirian Celeste Ferreira Dias; PICOSQUE, Gisa; GUERRA, M. Terezinha Telles. **Didática do ensino de arte: a língua do mundo: poetizar, fruir e conhecer arte.** São Paulo : FTD, 1998.

LARCHER, Lucas. **A poética da morte: Formas Animadas..., imaginação, projeção(ões) e infâncias em cena.** Conceição | Concept, Campinas, SP, v. 5, n. 2, p. 128-144, jul./dez. 2016. P. 128-144. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/conce/article/view/8648049/14931>

MATTAR, Sumaya. **Práticas Práticas de registro e processos de ensino aprendizagem da arte.** Caderno de Registro Macu (Pesquisa) [online] | 21. Disponível em



[http://www.macunaima.com.br/cadernos/caderno\\_10/caderno\\_10\\_dossie01.pdf](http://www.macunaima.com.br/cadernos/caderno_10/caderno_10_dossie01.pdf). Acesso em 13.10.17.

MEIRA, Béa e *et al.*. **Projeto Mosaico: arte: Ensino Fundamental**. São Paulo: Scipione, 2015. 7º ano, p. 171-240.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Básicas do Ensino de Artes: Educação Infantil e Ensino Fundamental**. Uberlândia, 2010.

VEIGA-NETO, Alfredo. Cultura, culturas e educação. **Revista Brasileira de Educação [online]**. 2003, n. 23, p. 5-15. ISSN 1809-449X. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782003000200002>

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE MATEMÁTICA:**

**1.)** Conjunto dos números reais e suas operações. **2.)** Álgebra. **3.)** Geometria Plana e Espacial. **4.)** Grandezas e Medidas. **5.)** Introdução à Probabilidade. **6.)** Estatística: Tabelas e Gráficos. **7.)** Matemática Financeira. **8.)** Fundamentos da Matemática no Ensino Fundamental.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA**

CARVALHO, Dione Lucchesi de. **Metodologia do Ensino da Matemática**. São Paulo: Cortez, 1991.

SMOLE, Kátia Stocco; DINIZ, Ignez Diziz (org.). **Ler, escrever e resolver problemas: habilidades básicas para aprender matemática**. Porto Alegre: Artmed editora, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: matemática**. Brasília: MEC/SEF. 1997.

SCHWERTL, Simone Leal. **Matemática Básica**. Editora Edifurb, 3ª Ed. 2012.

BOSQUILHA, Alessandra. **Manual Compacto de Matemática – Ensino Fundamental**, Rideel, 2011.

OLIVEIRA, Ana Maria de. **Minimanual de Matemática**. DCL, 2010.

UBERLÂNDIA. Secretaria Municipal de Educação. **Diretrizes Curriculares Municipais**. Ensino Fundamental. Uberlândia, 2011.

## **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA O CARGO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR:**

**1.)** Histórico da Inspeção Escolar. **2.)** Formação do Inspetor Escolar. **3.)** Conceituação de Inspeção Escolar; **4.)** Competências do Inspetor Escolar. **5.)** Atribuições do Inspetor Escolar. **6.)** Legislação Educacional (LDB 9394/96, Lei 10.639/03, Lei 11.645/08, Resolução CNE/CEB 4/2009, Resolução CNE/CEB 5/2009, Resolução CNE/CEB 7/2010, Instrução Normativa SME 01/2014, Instrução Normativa SME 12/2016, Instrução Normativa SME. **7.)** Procedimentos para Pedido de Autorização de Escola (Resolução CEE MG 449/2002). **8.)** Plano Nacional de Educação – PNE. **9.)** Plano Municipal de Educação – PME.

## **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA**

BARBOSA, M. R. L. S. **Inspeção Escolar: um Olhar Crítico**. Uberlândia/MG: Gráfica Composer Editora Ltda., Faculdade Católica de Uberlândia, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao\\_05\\_2009\\_cne.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao_05_2009_cne.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

MINAS GERAIS. **Resolução CEE/MG nº 449, de 01 de agosto de 2002.** Fixa normas para credenciamento e credenciamento de instituições escolares, autorização para funcionamento e reconhecimento de cursos de educação básica e educação profissional. Disponível em: <<https://www.educacao.mg.gov.br/images/stories/noticias/2011/Julho/resolucao-449-do-cee.pdf>>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014.** Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/11610.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11610.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/13335.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/13335.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Instrução Normativa SME nº 12, de 11 de novembro de 2016.** Estabelece Normas e Diretrizes para a Elaboração do Calendário Escolar Único para o Exercício de 2017 para as Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – Regime Anual (...). Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/15730.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/15730.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Instrução Normativa SME nº 13, de 11 de novembro de 2016.** Estabelece Normas e Diretrizes para a Elaboração do Calendário Escolar Único para o Exercício de 2017 para as Escolas Municipais que oferecem a Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA – Regime Semestral (...). Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/15730.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/15730.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.



## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM AOS CARGOS DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES, ESPECIALIDADE DOCENTE DE MATEMÁTICA.

### LEGISLAÇÃO:

**1.)** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **2.)** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **3.)** Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que institui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **4.)** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação. **5.)** Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014, dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia. **6.)** Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025.

### REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao\\_05\\_2009\\_cne.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao_05_2009_cne.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

**LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em [http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei\\_11494\\_20062007.pdf](http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei_11494_20062007.pdf). Acesso em 13/11/2017

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014.** Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e dá outras providências e suas



alterações. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/11610.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11610.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/13335.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/13335.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR.**

### **LEGISLAÇÃO:**

**1.)** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente **2.)** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **3.)** Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que institui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura AfroBrasileira e Indígena”. **4.)** Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação. **5.)** Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009, Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. **6.)** Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **7.)** Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. **8.)** Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014, dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia. **9.)** Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015, aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025. **10.)** LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA**

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 4, de 02 de outubro de 2009.** Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009.** Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <[https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao\\_05\\_2009\\_cne.pdf](https://www.mprs.mp.br/media/areas/gapp/arquivos/resolucao_05_2009_cne.pdf)>. Acesso em 13 de





nov. de 2017.

BRASIL. **Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010.** Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 11.967, de 29 de setembro de 2014.** Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Quadro da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.** Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/11610.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/11610.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 12.209, de 26 de junho de 2015.** Aprova o Plano Municipal de Educação para o Decênio 2015/2025 e dá outras providências. **Diário Oficial do Município.**

Disponível em: <[http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms\\_b\\_arquivos/13335.pdf](http://www.uberlandia.mg.gov.br/uploads/cms_b_arquivos/13335.pdf)>. Acesso em 13 de nov. de 2017.

LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em [http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei\\_11494\\_20062007.pdf](http://planodecarreira.mec.gov.br/images/pdf/lei_11494_20062007.pdf). Acesso em 13/11/2017

## **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO COMUM AOS CARGOS DE PROFESSOR II ESPECIALIDADE DOCENTE DE ARTES, ESPECIALIDADE DOCENTE DE MATEMÁTICA E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIALIDADE INSPETOR ESCOLAR.**

### **PORTUGUÊS:**

**1.)** Língua, linguagem, texto, discurso. **2.)** Gêneros textuais, tipologias textuais, intertextualidade. **3.)** Compreensão de textos de diferentes gêneros. **4.)** Efeitos de sentido pretendidos pelo uso de recursos lexicais e gramaticais. **5.)** Regência verbal e nominal. **6.)** Concordância verbal e nominal. **7.)** Ortografia e acentuação gráfica (conforme o atual Acordo Ortográfico). **8.)** O uso da norma padrão e a adequação da linguagem às diferentes situações de comunicação.

### **REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA RECOMENDADA**

BAKHTIN, Mikhail M. **Os gêneros do discurso.** In: *Estética da criação verbal*. Tradução: Maria Ermantina Galvão Gomes Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992. p. 279-326.

BECHARA, E. Gramática Escolar da Língua Portuguesa. 2 ed. Ampliada e atualizada pelo novo Acordo Ortográfico. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

BECHARA, Evanildo. **Moderna Gramática Portuguesa.** 37ª ed. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.

CEREJA, W. R. e COCHAR, T. Gramática Reflexiva, Texto, Semântica e Interação. São Paulo: Atual, 2013.

COSSON, Rildo. Letramento Literário: teoria e prática. São Paulo: Contexto, 2009.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. **Nova gramática do Português Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Lexicon, 2013.

FERREIRA, Marina. **Redação, Palavra e Arte.** São Paulo: Atual, 2006.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler:** em três artigos que se completam. São Paulo: Cortez, 1989.

GERALDI, João. Wanderley (Org.). **O texto na sala de aula.** São Paulo: Ática, 2001.

HOUAISS, A. V. **Novo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

KOCH, Ingedore G. V. **A Coesão Textual.** São Paulo: Contexto, 1994.

KOCH, Ingedore G. V. e TRAVAGLIA, L. C. **Texto e Coerência.** 17 ed. São Paulo: Contexto, 2009.



MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Produção textual, análise de gêneros e compreensão**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MUSSALIM, Fernanda, BENTES, Anna Christina. **Introdução à Linguística: domínios e fronteiras**. São Paulo: Cortez, 2001. v. I

STAINBACK, S.; W. **Inclusão: um guia para educadores**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. **Gramática e Interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus**. São Paulo: Cortez, 1998.

TUFANO, Douglas. **Guia Prático da Nova Ortografia: saiba o que mudou na ortografia brasileira**. São Paulo: Melhoramentos, 2008.